

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 633 — DE 24 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a formalização de decretos e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Os decretos, na administração do Distrito Federal, serão formalizados de acordo com o modelo anexo, em impresso especial denominado "Papel para Decreto" com as seguintes especificações:

- I — Apresentação: fôlha simples;
II — Tamanho: 22 x 32 cms;
III — Impressão:

Na 1ª fôlha: timbre e dístico em alto relevo; legendas em preto a saber:

DECRETO " " Nº DE DE DE 196..... e O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL;

Nas fôlhas seguintes apenas o dístico em alto relevo;

- IV — Papel: tipo Sulfite, 35 quilos;
V — Côr: branca.

Art. 2º A dactilografia dos decretos obedecerá rigorosamente às indicações constantes do modelo anexo no que diz respeito a espaços, margens e distâncias.

Art. 3º A primeira fôlha não será numerada devendo sê-lo porém, as fôlhas seguintes, quando houver necessidade de continuação.

Art. 4º A data que antecede a assinatura do Prefeito do Distrito Federal obedecerá a seguinte disposição:

a) inicia-se com: DISTRITO FEDERAL, em de de 196....;

b) abaixo do Distrito Federal, coloca-se o ano da República que será alterado dia 15 de novembro de cada ano, seguido na mesma linha, ligada pela conjunção "e", o ano de Brasília, que será alterado dia 21 de abril de cada ano.

Art. 5º Nos decretos referendados por todo o Secretariado, a ordem de assinaturas, após a do Prefeito, será a constante do art. 1º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. A última fôlha, com o referendo do Secretariado, deverá conter o mínimo de duas linhas de transcrição do texto de decreto.

Art. 6º A Secretaria que tiver interesse em que seja promulgado algum decreto deverá encaminhar o respectivo ante-projeto do ato ao Chefe do Executivo, para exame e aprovação.

§ 1º O ante-projeto de decreto poderá ser enviado à Procuradoria-Geral, para que esta o examine e opine sobre suas partes formais e seu enquadramento no sistema da legislação vigente.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral examinará e visará a respectiva minuta, devolvendo o processo ao Secretário interessado que o encaminhará ao Chefe do Executivo para formalização do decreto.

Art. 7º Os decretos serão dactilografados no impresso previsto no art. 2º, em 4 (quatro) vias — original e 3 (três) cópias-carbono, com as seguintes destinações:

a) o original de Decretos "N" e "E" se destinará ao arquivo do Gabinete do Prefeito (por esta cópia o servidor responsável conferirá a publicação no órgão de divulgação oficial). O original de Decretos "P" será entregue ao servidor interessado;

b) a primeira cópia-carbono, carimbada na parte superior com os dizeres "Para Publicar", ao órgão de divulgação oficial; nesta cópia, o servidor responsável por sua remessa deverá, após datar e assinar, apor ainda o nome e o cargo em letra de fôrma ou dactilográficamente;

c) a segunda cópia-carbono se destinará, por enquanto, à publicação no Boletim de Serviço;

d) a terceira cópia-carbono se destinará ao órgão interessado no decreto.

Art. 8º Todos os registros e anotações serão processados com base na publicação do ato no órgão de divulgação oficial.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos "N" nºs 558, de 15 de dezembro de 1966 e 594, de 2 de março de 1967 e demais disposições em contrário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — Wadjo da Costa Gomide. — Manoel Demosthenes Barbo de Siqueira. — Wilson José Pinheiro. — Wilson Júlio de Miranda. — Ivan Luz. — Wilson Eliseth Sesana. — Domingos Rodrigues Malheiros. — Rogério Freitas Cunha. — Jojre Mozart Parana. — Júlio Quirino da Costa. — Juanyr Palma Cabral.

DISTRITO FEDERAL

DECRETO " " Nº DE DE 196

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º —

16 esp.

Parágrafo único —

Art. 2º —

§ 1º —

§ 2º —

6 esp.

DECRETO "E" Nº 227 — DE 24 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, no valor de NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos), às dotações do Orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, item II da Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Crédito Suplementar de NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos), nas seguintes dotações:

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES		
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO		
31.1.00 — Pessoal Civil	NCr\$	36.000,00
31.3.00 — Material de Consumo	NCr\$	8.000,00
31.4.00 — Serviços de Terceiros	NCr\$	16.000,00
32.0.00 — Transferências Correntes		
32.3.00 — Inativos	NCr\$	16.000,00
32.5.00 — Salário-Família	NCr\$	4.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial nas seguintes dotações Orçamentárias do mesmo órgão:

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES		
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO		
31.1.00 — Pessoal Civil	NCr\$	79.000,00
31.5.00 — Encargos Diversos	NCr\$	1.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 24 de julho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demosthenes*, Secretário do Governo. — *Nilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.179 — Designar Antônio Antunes Praxedes, para exercer a fun-

ção em comissão, símbolo FC-3, de Assessor Normativo da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 20 de julho de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1967

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966, e tendo em vista o disposto no art. 399 do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto nº 56.511, de 28 de junho de 1965, resolve:

Nº 237 — Designar o Oficial de Administração, nível 12-A, Paulo César de Avila e Silva, matrícula número 2.320.353, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de

Direitos e Deveres do Serviço do Pessoal do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, símbolo 3-F, criada pelo Decreto "N" nº 518, de 30 de agosto de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1966, em substituição a Oficiala de Administração Dione da Conceição Rodrigues Coêlho, mat. nº 7.000.011, que se acha em licença para tratamento de saúde, por 60 (sessenta) dias. — Cel. *Jurandyr Palma Cabral*, Secretário de Segurança Pública.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Departamento de Limpeza Pública

QUADRO NUMÉRICO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 04-67

Designação da Despesa	CONTRATOS AUTORIZADOS				Salário Mensal	Obrigações Sociais	Mensal	Semestral
	Anteriores	Renovados	Novos	Totais				
Trabalhadores Braçais	290	—	110	400	40.500,00	16.200,00	56.700,00	340.200,00
TOTAIS	290	—	110	400	40.500,00	16.200,00	56.700,00	340.200,00

Brasília, 18 de julho de 1967. — *Fernando Torres*, Diretor do Departamento de Limpeza Pública. — Visto: Em 24 de julho de 1967. — *Joffre Mozart Parada*, Secretário da Secretaria de Serviços Públicos. Autorizo, a partir de 24 de julho de 1967. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito do D.F.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Térmo de aditamento ao convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para construção por esta, da Garagem Central da Coordenação do Sistema de Transportes da Secretaria de Administração.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Exmo. Senhor Doutor Wilson José Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário de Administração do Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarado no Processo nº 16.189-67, e o Exceletíssimo Senhor Doutor Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, representando, na qualidade de seu Superintendente a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento, designada simplesmente NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 20, item XII, da Lei número 3.751, de 13 de abril

TÉRMO DE CONTRATO

de 1960 e art. 3º, item 3º, da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista o que consta do processo número 46.295-66, e autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP em sua 445ª sessão realizada em 7 de dezembro de 1966, resolveram firmar o presente termo de aditamento ao convênio celebrado aos doze dias do mês de agosto de 1966, lavrado no livro de Contratos nº 3, às fls. 48v-50v, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, tendo por objeto a construção, pela NOVACAP, das obras destinadas à Garagem Central da Coordenação do Sistema de Transportes da Secretaria de Administração, obedecidas as seguintes cláusulas: *Cláusula Primeira* — Para execução das obras da Garagem Central do Sistema de Coordenação de Transportes da Secretaria de Administração, o Distrito Federal entregará à NOVACAP a importância de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), de acordo com a suplementação de verba consignada no Orçamento do Distrito Federal, Lei número 5.190, de 8 de dezembro de 1966, instituindo

a dita suplementação e constantes da seguinte Categoria Econômica: ... 41.1.00 — Obras Públicas; 41.01.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras; NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), conforme Nota de Empenho nº 79-A-67SF-SEA, da Secretaria de Administração. *Cláusula Segunda* — O valor do Instrumento Principal passa a ser de NCr\$... 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos). *Cláusula Terceira* — Se os preços das obras e serviços convencionados ultrapassarem o valor desse Convênio, isto é, de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), a conclusão das mesmas ficará na dependência das verbas orçamentárias do exercício vindouro destinadas ao seu custeio, incumbindo ao Distrito Federal, obter dita suplementação. *Cláusula Quarta* — Permanecem em pleno vigor as Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Quinta do Convênio assinado em 12 de agosto de 1966. *Cláusula Quinta* — O presente Térmo será pu-

blicado no *Diário Oficial da União*. *Cláusula Sexta* — Este Térmo terá vigência a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União* e se expirará uma vez decorridos os dezoito meses, contados da data da aprovação, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Convênio assinado entre o Distrito Federal e a NOVACAP em 12 de agosto de 1966, conforme o disposto em sua Cláusula Quinta. E, por estarem assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas Cláusulas, lavrou-se o presente Térmo de Aditamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) Wilson José Pinheiro. Pela NOVACAP: (as.) Rogério de Freitas Cunha. Testemunhas: (as.) Manoel César Neto e Maria Angela de Godoi.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 2, fls. 176-v-177-v da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. Brasília, 12 de julho de 1967 — 1ª Subprocuradoria-Geral — Seção de Registros de Contratos e Convênios: *Amaury Ubirajara da Silva Ramos*, Chefe.